



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 02 /2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 - Edital nº 04/26

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO BAIRRO CENTRO DE RIBEIRA.

CONVÊNIO Nº 100004/2026

Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SGRI – Estado de São Paulo

Prazo: 12 meses.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PLATAFORMA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: www.bll.org.br

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **17 de ABRIL de 2026 às 14,00 HORAS.**

INÍCIO DA DISPUTA: **17 de ABRIL de 2026, às 14:30 HORAS**

GARANTIA DO CONTRATO: 5% (cinco por cento) do valor total, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

e-mail: licitacoes@ribeira.sp.gov.br e licitacoes.ribeira@hotmail.com

ANEXOS QUE IRÃO COMPOR ESTE EDITAL:

Anexo I - Memorial Descritivo; Anexo II – Planilha Orçamentária;

Anexo III – Cronograma Físico Financeiro; Anexo IV – Projeto Básico

Anexo V – Modelo de Proposta;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO de inexistência de Fatos Sup. ou Impeditivos a habilitação;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO (não emprega menor), relativa à LEI FEDERAL 9.854/99;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO relativa à lei complementar federal 123/06 (ME) (EPP);

ANEXO IX – ATESTADO de visita técnica;

ANEXO X – DECLARAÇÃO opção de não fazer a visita técnica;

ANEXO XI – DECLARAÇÃO de responsabilidade técnica – Resolução CONFEA;

ANEXO XII - DECLARAÇÃO relativa ao artigo 117 da Constituição Estadual

ANEXO XIII – Minuta de Contrato e anexos.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações, na Prefeitura Municipal de Ribeira, Rua Frederico Dias Batista, 172, nesta cidade de Ribeira/SP, no horário de 8h às 12 e das 13 às 17 horas, através do email: licitacoes.ribeira@hotmail.com, licitacoes@ribeira.sp.gov.br, ou pelo site: www.ribeira.sp.gov.br, ou através da plataforma BLL (www.bll.org.br).

As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão eletrônica de processamento do Pregão será realizada através da plataforma da BLL (www.bll.org.br), no dia 17 de ABRIL de 2026, às 14,30 horas, e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio.

1

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em quaisquer das menções As Leis 14.133/21 e 10.520/02 ou outras Leis Federais, Estaduais, e do Município de Ribeira, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação De Empresa Especializada Para Execução de Pavimentação de Ruas do Bairro Centro de Ribeira**, de acordo com o **Convênio Nº 100004/2026**, firmado com a **Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SGRI – Estado de São Paulo** e conforme **projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro** e demais condições especificadas neste Edital.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A CONCORRÊNCIA, na forma **Eletrônica**, será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através da plataforma de licitações, www.bll.org.br.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma “Licitações” constante da página eletrônica www.bll.org.br.

2.3. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão **por conta das dotações orçamentárias**:

Convênio Estadual	02.02.07.02.07.03.26.782.0014.1088 - FICHA: 217 R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
Contrapartida Prefeitura	02.02.07.02.07.03.26.782.0016.2026 - Ficha: 216 R\$ 313.570,20 – (trezentos e treze mil, quinhentos e setenta reais e vinte centavos).
Total:	<u>R\$ 2.313.570,20</u> (dois milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e setenta reais e vinte centavos).

2.4. A empresa contratada iniciará a execução da obra no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviços** emitida pelo **servidor público designado, Secretário de Obras - Alan Fogaça da Costa**, executando-a conforme cronograma físico financeiro entregando-a pronta findo o referido prazo.

2.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2023.

2

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.6. A responsabilidade da direção da obra ficará a cargo da empresa contratada.
- 2.7. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado,
- 2.8. site municipal e em jornal de grande circulação do município.
- 2.8. O prazo para a total **execução da obra será de 6 meses.**
- 2.9. A presente Licitação, de acordo com **Convênio Nº 100004/2026**, firmado com a **Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SGRI – Governo do Estado de São Paulo**, e conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, tem o seu valor global máximo estimado em
- 2.10. As proponentes, ao decidirem participar do presente certame, atestam que têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos a este Edital, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, aceitando plena e irrevogavelmente as normas deles constantes, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.11. Fica assegurado à **Prefeitura Municipal de Ribeira** o direito de inspecionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações por elas prestadas, antes e após a adjudicação e homologação do objeto.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

PODERÃO PARTICIPAR deste certame os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação.

3.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão:

- 3.1.1 Atender às condições e as exigências deste edital e apresentar objeto social que esteja relacionado com o objeto desta licitação.
- 3.1.2 Apresentar toda a documentação exigida para respectivo cadastramento plataforma bll.org.br
- 3.1.3 Realizar seu credenciamento, de forma direta ou através de empresas na plataforma bll.org.br para poder ter acesso ao processo e cadastrar sua proposta.

3.2 - SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO

3.2.1 - De empresas que sofreram as seguintes infrações administrativas;

- a) Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14133/2021;

3

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Pessoas jurídicas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com o município de Ribeira, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14133/2021.
- c) Pessoas jurídicas que estiver sob processo de falência, judicialmente decretada;
- d) De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14133/2021;
- e) Pessoa Jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- f) Pessoas Jurídicas estrangeiras que não funcionam no País;
- g) Entidades e associações do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC¹, atuando nessa condição.
- h) Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021.
- i) Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art. 14, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;

3.2.2. As condições de impedimento acima, aplicar-se-ão a eventual empresa subcontratada.

3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão na presente licitação, optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo que para usufruí-lo deverão fazer a opção pelo enquadramento na plataforma bll.org.br também apresentar o termo de opção. (Encaminhar junto dos documentos de habilitação)

3.4. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Ribeira /SP, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária. Por meio do referido instrumento, a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação, conforme previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023;

3.4.1. Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica;

3.4.2. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

4

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.4.3. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

3.4.4. O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

3.4.5 As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da **Prefeitura Municipal de Ribeira**, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

3.4.6 A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Ribeira e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL

4.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica, realizar seu credenciamento prévio no sistema BLL, constante da página eletrônica: www.bll.org.br

4.2. Deverá o licitante credenciado remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar e os documentos complementares;

4.3. A participação do licitante na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4. O acesso do operador à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

4.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

5. PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação na CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, sob pena de desclassificação do licitante.

5.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: **Curitiba -PR (41) 3097-4600**, ou através da **Bolsa de Licitações do Brasil** ou pelo e-mail **contato@bll.org.br**.

5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES.

6.1. Quaisquer informações referentes à presente licitação poderão ser obtidas pelos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeira, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, pelo telefone (15) 3555-1149.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – (Art. 164, caput, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021).

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do certame ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital. A pretensão será formalizada por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro, o qual deverá ser encaminhado através dos e-mail: **licitacoes@ribeira.sp.gov.br** - **licitacoes.ribeira@hotmail.com** ou protocolado na secretaria da **Prefeitura Municipal de Ribeira**, situado na **Rua Frederico Dias Batista, 172, centro, Ribeira/SP, CEP 18.380-025**, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 13 às 17 horas.

6

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.3. O Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, responderá aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital, Projeto Básico e anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e juntadas aos autos da licitação e vincularão os participantes e a Administração.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame ou poderá ser atribuído efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.5. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação (ões) do ato convocatório da licitação, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas.

7.6. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

7.7. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas às impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados no Preâmbulo deste Edital, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

7.8. As impugnações e os esclarecimentos não serão conhecidos quando apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A participação no certame eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, **contendo planilha orçamentária com preços unitários e totais para todos os itens e no final o "VALOR TOTAL GLOBAL" acompanhado da composição BDI, memória de cálculo e cronograma físico financeiro.**

8.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor na Moeda Real, até a data e hora marcadas para o seu recebimento, constante do preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.3. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

8.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. As propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no Edital e seus anexos serão desconsideradas.

8.6. A apresentação de proposta vincula a licitante ao cumprimento da parte que lhe for adjudicada e implica na aceitação de todas as condições constantes deste Edital.

8.7. Em caso de não comprovação da viabilidade dos valores apresentados na proposta, o licitante será desclassificado, devendo a Comissão analisar a proposta do segundo colocado e assim sucessivamente, até que se encontre proposta exequível.

8.8. Será de inteira responsabilidade da licitante a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto da licitação, sendo a execução da obra/serviços no **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

8.9. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

8.10. Os materiais a serem empregados na execução dos serviços, serão fornecidos pela empresa contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização, deverão estar inclusos nos preços propostos. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas, e serem aprovados pela fiscalização da **PREFEITURA**.

8.11. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração, conforme art.12, inc. III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023.

8.12. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.13. Serão desclassificadas as PROPOSTAS que:

a) - contiverem vícios insanáveis;

b) - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

c) - apresentarem preços inexeqüíveis ou PERMANECEREM ACIMA DO ORÇAMENTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (desde que seja “expressivamente superior” aos preços referenciais (art. 2º, inciso II, da IN 65/21);

d) - não tiverem sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, **desde que insanável.**

f) A verificação da CONFORMIDADE das propostas PODERÁ ser feita exclusivamente em relação à PROPOSTA MAIS BEM CLASSIFICADA.

g) A Administração PODERÁ realizar diligências para aferir a exeqüibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

h) Para efeito de avaliação da exeqüibilidade e de sobre preços serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

i) Serão consideradas inexeqüíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO. §4º Art.59 da Lei 14.133/2021.

8.14. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.15. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

8.16. A proposta da licitante deverá considerar os tributos e encargos que efetivamente incidirão durante a execução do contrato.

8.17. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante no ato do cadastramento de sua proposta no sistema ensejará em sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.18. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.19. As propostas cadastradas no sistema deverão atender às seguintes diretrizes:

a) Conter especificação completa dos itens da planilha, que possibilitem a sua plena avaliação, pela equipe de responsáveis designados pela prefeitura municipal de Ribeira, se necessário.

b) Consignar, nos preços propostos, os custos, impostos, demais despesas e encargos inerentes à realização da obra, conforme cláusulas dispostas neste edital.

9

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

c) A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, independente de outro prazo que conste da proposta formulada (Art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023).

8.20 - Será desclassificada a proposta vencedora que: (Art.59 da lei 14.133/2021).

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexeqüíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.20.1. Poderão ser consideradas inexeqüíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exeqüibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema da BLL (Bolsa de Licitações do Brasil) para participar da sessão de lances.

9.3. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.4. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

9.6. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.07. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.08. Ser adotado para o envio de lances na presente **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

10

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.09. Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.11 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente na plataforma.

9.14. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17. No caso em que a sessão pública se encerrar sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.18. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

9.18.1. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

9.18.2. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o

11

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

b) Poderão participar desta licitação **MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI**, nos termos da Lei Federal Nº 123/2016, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Nº 147/2014, do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, autorizadas na forma da lei, que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital, conforme transcrição do artigo 4º da Lei 14.133/21:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.”

a) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

b) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido neste Edital será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

9.18.3. Na hipótese da não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor.

12

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.19. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.20. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.22 É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que (Art. 59 da lei 14.133/2021):

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexeqüíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.2.3. Não tenha sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

10.2.4. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

10.3. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exeqüibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Serão consideradas inexeqüíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, § 4º da Lei Federal 14.133/2021.

10.5. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor

13

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59, § 5º da Lei Federal 14.133/2021.

10.6. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exeqüibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, conforme disposto no art. 59, §§ 2º e 3º da Lei Federal 14.133/2021.

10.7. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

10.8. A análise de exeqüibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

10.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito.

10.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.15. Após o julgamento das propostas, o licitante arrematante será convocado para reelaborar e apresentar ao Pregoeiro, por meio eletrônico pela aba “documentos complementares”, a **PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao seu último lance**, no prazo máximo de 2 dias, juntamente com as planilhas indicando os quantitativos e custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no que couber.

14

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.16. Havendo discrepância entre o **“VALOR TOTAL GLOBAL”** da(s) planilha(s) orçamentária(s) e o **“VALOR”** constante da Proposta de Preços, prevalecerá o primeiro, corrigindo-se o **“VALOR”** constante a Proposta de Preços;

10.17. Havendo na(s) **planilha orçamentária(s)** discrepância entre valores unitários e totais parciais, prevalecerão os unitários, procedendo-se à correção dos totais parciais, subtotais e totais pela Comissão de Contratação, considerando-se somente duas casas decimais, em cada operação, desprezando-se, sem qualquer aproximação, as casas decimais além das duas primeiras;

10.18. Havendo propostas ou planilhas com preços contendo mais de duas casas decimais, serão considerados apenas dois respeitados os critérios definidos no item anterior.

10.19. A proposta, poderá ser confeccionada de acordo com o modelo disponibilizado neste edital e deverá estar assinada pelo representante legal citado nos documentos de habilitação.

10.20. Caso a proponente opte por utilizar modelo próprio, o mesmo deverá ser redigido obrigatoriamente em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas especialmente no que diz respeito aos preços e preferencialmente conterá a razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, fax, número de agência e conta bancária.

10.21. Em caso de dúvida acerca da documentação anexada, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos originais ou cópias autenticadas dos mesmos.

10.22. Nesse caso, estes deverão ser enviados **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis** contados da solicitação do Pregoeiro, endereçados ao **Setor de Licitações** da Prefeitura, sito à **Rua Frederico Dias Batista, 172, centro, Ribeira/SP. CEP.18380-025**, com encaminhamento do comprovante de envio via e-mail, licitacoes@ribeira.sp.gov.br; licitacoes.ribeira@hotmail.com ao Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas após sua postagem.

10.23. Opcionalmente, a proponente poderá trazer pessoalmente os documentos de habilitação à sede da Prefeitura do Município de Ribeira, sito à **Rua Frederico Dias Batista, 172, centro, Ribeira/SP.**

10.24. Caso sejam solicitados os documentos originais pelo Pregoeiro, a sessão pública será suspensão, ou seja, permanecerá em fase de **“habilitação”** até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas nos itens 11.

10.25. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará inabilitação da mesma, bem como, implicará nas sanções previstas neste edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente para o exercício do mesmo direito.

15

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.26. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatória, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

11. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação obrigatoriamente **deverão ser anexados exclusivamente** por meio do **sistema Plataforma BLL**, concomitantemente à proposta de preço, a documentação relacionada abaixo:

Os documentos necessários à habilitação, bem como sua proposta deverão ser enviados via correios apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante o agente responsável pela licitação, mediante a apresentação da via original ou, através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21, No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estar perfeitamente legível.

11.2. Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Pregoeriro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeriro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

11.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeriro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.7. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos exigidos neste edital.

16

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.8. O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no edital.

a) Constituem motivos para inabilitação do licitante:

b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

c) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

d) O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. O licitante vencedor deverá encaminhar via correios, nos termos deste Edital, a documentação exigida para fins de habilitação.

11.13. Os demais licitantes deverão anexar na plataforma a Declaração de que atenderão aos requisitos totais de habilitação e que apresentará caso seja remanescente vencedora na fase de lances, sendo de responsabilidade pela veracidade das suas informações prestadas na forma da lei.

11.13.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC n.º 123/06, art. 43, caput).

11.13.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados nos itens 8.2 a 8.4 ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

11.13.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

11.13.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.13.5. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021 e item 2 deste Edital.

17

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.14. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Ato de criação do licitante conforme o caso;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.15. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa de débitos Tributários da Dívida ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

11.15.1- A comprovação de atendimento do disposto nas alíneas “c”, “e”, “f” deverá ser feita na forma da legislação específica.

11.16. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Art. 69, II da lei 14.133 de 2021).
 - a.1) Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

18

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OBS Súmula 50 do TCE/SP- Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

11.17. HABILITAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL (art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado ou anotação de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

a.1) A Comprovação do vínculo do profissional indicado pela empresa licitante, deverá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional, Ficha de Registro de Empregado autenticada junto à DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Contrato de Trabalho, ou ainda, através de cópia do Estatuto ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor, ou

também, mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, no caso de profissional autônomo (cf. Súmula 25 do TCSP)². (Inc. I do art.67 da Lei 14.133/2021).

b) ACERVO OPERACIONAL

b.1) Atestado(s) ou Certidões emitidos em nome da empresa licitante (Capacitação Técnico-operacional da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que já realizou anteriormente ou esteja realizando a execução de obra(s) e/ou serviços com características semelhantes e com complexidade tecnológicas e operacionais equivalentes, ou superiores aos serviços ou parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado (cf. Súmulas 24 e 30 do TCSP)³, constantes do projeto básico e planilhas orçamentárias, abaixo devidamente relacionados: (Inciso II do art. 67 da Lei 14.133, de 2021)

c) Certidão de registro ou inscrição de pessoa jurídica, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome da Proponente, com validade na data da apresentação dos envelopes. (Inciso V do art. 67 da Lei 14.133, de 2021)

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Inciso VI do art. 67 da Lei 14.133, de 2021)

e) Apresentação de Acervo Técnico Operacional comprovando execução dos mínimos indicados nas exigências abaixo dos seguintes serviços:

01 - Base de brita graduada 851,40m³

02 - Concreto asfalto usinado a quente – Binder 136,22 m³

03 - Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ 136,22m³

e) ACERVO PROFISSIONAL - Atestado(s) ou Certidões emitidos em nome do profissional (CAT - Certidão de Acervo Técnico), devidamente registrado no órgão competente,

19

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o profissional já acompanhou/realizou anteriormente ou esteja realizando a execução de obra(s) e/ou serviços com características semelhantes e com complexidade tecnológicas e operacionais equivalentes, ou superiores aos serviços ou parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado sem limites de quantitativos.

11.18 – DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA - (Art. 63, §2º, 3º e 4º da Lei 14.133/2021),

a) A visita técnica é facultativa, e poderá ser agendada até o último dia anterior à data da licitação, sendo que a mesma deverá ocorrer das 07h às 11h e das 13h às 15h;

a.1) Para agendamento da visita técnica, o interessado deverá entrar em contato via email: obras@ribeira.sp.gov.br, Secretaria de Obras, com Eng. Alan Fogaça da Costa;

a.2) A não realização de visita técnica, não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação. Caso não seja realizada a visita, o atestado poderá ser substituído por **DECLARAÇÃO (ANEXO VIII)** formal assinada pelo responsável legal da licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros;

a.3) Registre-se que a não apresentação do atestado de visita, ou da declaração, não implicará inabilitação visto que é facultativa.

a.4) Caso a licitante opte pela realização da visita, o Atestado de Visita deverá ser emitido, bem como ser assinado, pela Engenheira da Prefeitura Municipal de Ribeira e ser anexado aos documentos de habilitação.

11.19. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Toda documentação constante do Item 11.18 deverá ser enviada junto dos documentos de habilitação):

a) ANEXO IV- CARTA DE APRESENTAÇÃO

b) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12. RECURSOS

12.1. Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso às decisões do agente, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública num período de 15 (quinze) minutos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.3. As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer **terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo**, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

12.5. A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

12.6. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento.

12.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.9. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. GARANTIA CONTRATUAL (Art. 98 da Lei 14.133 de 2021)

13.1. A ADJUDICATÁRIA prestará **garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1. No caso de seguro-garantia, a prestação pelo contratado será efetuada **em 5 (cinco) dias** contado da data de **homologação da licitação** e anterior à assinatura do contrato.

13.1.2. Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

13.2. A Contratante utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

13.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo estipulado na decisão que determinar a aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.4. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

21

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sempre contados da utilização ou da notificação pela Contratante, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

13.6. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (dois por cento) do valor do Contrato.

13.7. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas.

13.8. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

13.10. Desde que cumpridas todas as obrigações contratuais por parte da licitante contratada, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

14. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14.2. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

14.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.4. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (§ 5º do Art. 90 da lei 14.133/2021).

14.6. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital no ANEXO V.

14.7. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda

22

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nacional (Receita Federal), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.8. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.9. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

14.10. O adjudicatário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer para assinar o termo de contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme Art. 90 da Lei 14.133/2021.

14.11. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e/ou trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena da contratação não se realizar, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.11.1. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido neste edital.

14.11.2. Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

14.12. A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

14.13. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

15 – DO REAJUSTE - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme data base utilizada (**Art. 92, V da lei 14.133/2021**), observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

23

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16 – DO REEQUILÍBRIO – (Art. 124, II alínea “d” da Lei 14.133/2021)

16.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

16.2. O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

16.3. Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Prefeitura convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

16.4. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, nas obras, nos serviços ou nas compras, acordo com o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

16.5. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

17. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CONTRATO

17.1. Consta da Minuta do Contrato que compõem o **ANEXO V**, as condições e forma de pagamento, as condições de recebimento do objeto, as sanções para o caso de inadimplemento, os motivos para rescisão do contrato e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

17.2. Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data da efetivação da convocação.

17.3. Até a adjudicação do objeto licitado, a **PREFEITURA** poderá realizar diligências e colher informações que julgar conveniente, podendo eliminar, mediante decisão devidamente fundamentada, desde que observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, desde que devidamente comprovado a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento das propostas, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, jurídica ou administrativa.

17.4. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido “in albis” o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao senhor Prefeito para a competente deliberação.

24

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

17.5 – O valor máximo estimado da presente licitação é de R\$ 2.313.570,20 (dois milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e setenta reais e vinte centavos).

17.6. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato após a prestação da garantia em favor da PREFEITURA implicará a perda desta, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente Edital.

18. DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

18.1. Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de 05 (cinco) anos** contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo **gestor do contrato**, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

18.2. Se a licitante não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela **PREFEITURA**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da Licitante, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art.140 da Lei 14.133 de 2021).

19.1. O objeto do contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita do seu término.

a.1) Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

19.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- e) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- f) deixar de apresentar amostra, se for o caso;

25

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- g) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- h) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas; recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- j) fraudar a licitação;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) **ADVERTÊNCIA** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **MULTA**;
- c) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

20.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4. Para as infrações previstas neste edital, a multa será de 10%.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas.

26

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

20.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

21 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - (Art.117 da Lei 14.133/2021)

21.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

21.2. O Fiscal do contratado deverá ser designado pela autoridade competente, através de documento formal, onde deverá conter as informações do contrato a ser fiscalizado, suas obrigações como fiscalizador, e, principalmente campo próprio para assinatura de concordância com a designação do servidor que fará atuação de fiscal do contrato (§3º, Art.8 da Lei 14.133/2021).

21.3. Preferencialmente o fiscal a ser designado deverá conhecer do serviço a ser executado, dispor de compatibilidade com as atribuições, conhecer da complexidade do serviço a ser executado, quantitativos e regras constantes deste instrumento.

21.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

21.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

27

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

22. REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. O regime de execução da obra será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** (Art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

22.2. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a **contratada poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado**, em cada caso, pela Administração.

22.3. A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

22.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

22.5. A **PREFEITURA** poderá requerer a seu critério, para anuência as subempreitadas de serviços ou fornecimentos específicos, a apresentação de atestados de desempenho anterior ou atestados de responsabilidade técnica, devidamente acervados. (Art.67, §9º da Lei 14.133 de 2021).

22.6. Não será permitida a entrada na obra de qualquer funcionário de empresa subempreiteira sem que esta tenha sido analisada e aprovada pela **PREFEITURA**.

22.7. Ressalvada a possibilidade de execução da obra por filial sua, deverá a licitante vencedora cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, devendo ser previamente submetidos à anuência da **PREFEITURA**, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

22.8. A somatória dos valores dos serviços e fornecimentos subcontratados não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

22.9. As subcontratadas poderão solicitar diretamente a **PREFEITURA** a emissão de atestado técnico devidamente certificado, relativo à parcela dos fornecimentos ou serviços que lhes foi subcontratada, de acordo com os demais itens desta cláusula, e efetivamente por ele executada.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A autoridade Administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

23.2. Por conta exclusiva da empresa a ser contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista,

28

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

23.3. O instrumento contratual conterá unicamente os dados da matriz da Proponente vencedora.

23.4. A Prefeitura não se responsabiliza pelas propostas enviadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo SEDEX, através de transportadora ou empresa de ônibus ou por qualquer outro meio de transporte caso cheguem violadas.

23.5. Caso as obras objeto deste edital se enquadrem nas disposições da legislação do Município de Ribeira referente ao ISSQN, a Proponente vencedora deverá, quando solicitado pela **PREFEITURA**, comprovar, através de cópia a ser incluída no processo, sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município.

23.6. A empresa contratada deverá providenciar, antes do início da obra/serviços, caso sejam necessários, os respectivos Alvarás junto ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) e a Prefeitura, como também a matrícula da obra no órgão previdenciário acima aludido.

23.7. A contratada deverá providenciar a devida **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** relativa à obra, onde deverá constar o nome e o número da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil responsável tecnicamente pelos trabalhos.

23.8. A licitadora reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

23.9. A licitadora reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

23.10. A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **PREFEITURA** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **PREFEITURA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

23.11. A licitante contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **PREFEITURA** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

23.12. A presença da fiscalização da **Prefeitura Municipal de Ribeira**, não eximirá a responsabilidade da empresa contratada pelo cumprimento integral de suas obrigações.

23.13. A empresa contratada, uma vez iniciados os trabalhos, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes e sua propsta, mediante previa solicitação e aprovação expressa da **PREFEITURA**.

23.14. Aplica-se ao presente certame licitatório a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2023, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

29

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

23.15. Nos termos do § 2º do art. 90 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

23.16. Fica estabelecido que quaisquer débitos da **CONTRATADA** junto ao Município de RIBEIRA, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pela **PREFEITURA**, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.

23.17. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Julgadora de Licitações, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, e suas decisões serão ratificadas pela autoridade superior.

24. DO FORO (Art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)

24.1. O **Foro da Comarca de Apiaí/SP** será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Ribeira/SP, 04 de março de 2026.

PREFEITURA DE
RIBEIRA
a capital da cidade


Ari do Carmo Santos
Prefeito

30

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2025

OBJETO.....: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO BAIRRO CENTRO DE RIBEIRA

LOCAL.....: DIVERSAS RUAS DO BAIRRO CENTRO DE RIBEIRA/SP

INTERESSADO.....: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA

Especificações :

01) Serviços Preliminares:

Deverá ser efetuada a colocação da Placa de Identificação da Obra em consonância ao modelo determinado, que deverá ser consultado com a equipe municipal de engenharia e convênios e ser solicitado aprovação prévia do layout definido.

A Placa da obra deverá ter de 6,00m², sendo 4,00m (3,00m principal + 1,00m apoio) x 1,50m (altura).

Segue abaixo os critérios de medição:

Ref.: CDHU – 199.

02.08.020 – Placa de identificação para obra.

1) Será medido por área de placa executada (m²).

2) O item remunera o fornecimento de materiais, acessórios para fixação e a mão-de-obra necessária para instalação de placa para identificação da obra, englobando os módulos referentes às placas do Governo do Estado de São Paulo, da empresa Gerenciadora, e do cronograma da obra, constituída por: chapa em aço galvanizado nº16 ou nº18, com tratamento anticorrosivo resistente às intempéries; Fundo em compensado de madeira, espessura de 12 mm; requadro e estrutura em madeira; Marcas, logomarcas, assinaturas e título da obra, conforme especificações do Manual de Padronização de Assinaturas do Governo do Estado de São Paulo e da empresa Gerenciadora; Pontaletes de Erisma uncinatum (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou Qualea spp (conhecida como Cambará), de 3 x 3. Não remunera as placas dos fornecedores.

Deverá ser efetuada a locação do empreendimento de forma a ajustar os níveis e sinalizar com pontaletes para evitar futuramente que o pavimento asfáltico venha a ficar mais elevado que o nível das residências podendo trazer prejuízos aos moradores em períodos de chuvas.

Segue abaixo os critérios de medição:

31

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: CDHU – 199.

02.10.060– Locação de Vias, calçadas, tanques e lagos.

- 1) Será medido pela área de vias, calçadas, tanques e lagoas locadas, nas dimensões indicadas em projeto aprovado pela contratante e/ou Fiscalização (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de veículo para locomoção, materiais, mão-de-obra qualificada e equipamentos necessários para execução de serviços de locação de vias, calçadas, tanque e lagoas, com pontaletes de 3 x 3 em madeira *Erismia uncinatum* (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou *Qualea spp* (conhecida como Cambará).

02) Remoção de Lajotas:

Deverá ser realizado a remoção do lajotamento existente, tendo em vista o elevado estágio de deterioração e do comprometimento da função na pavimentação existente. As peças deverão ser transportadas e alocadas em local indicado pela municipalidade
Segue abaixo os critérios de medição:

Ref.: CDHU - 199

04.40.070 Retirada manual de paralelepípedo ou lajota de concreto, inclusive limpeza e Empilhamento

- 1) Será medido por área real de pavimento em paralelepípedo ou lajota de concreto retirado, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da retirada (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária e o ferramental apropriado para a execução dos serviços: desmonte manual de pavimento em paralelepípedo, ou lajota de concreto, inclusive o lastro de areia; a seleção e separação do material, a limpeza e a acomodação manual das peças em lotes, para o reaproveitamento, ou remoção. A execução dos serviços deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e nas Normas Técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114

Ref.: CDHU - 199

05.08.080 Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 5° km até o 10° km

- 1) Será medido por volume de entulho, aferido no caminhão, sendo a distância de transporte considerada desde o local de carregamento até o local de despejo, menos 1 quilômetro (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento de caminhão basculante, com caçamba reforçada, e a mão de obra necessária para a execução do serviço de transporte do material de entulho, para distâncias superiores a 5 quilômetros até 10 quilômetros. Remunera também o retorno do veículo descarregado. Todo entulho gerado deverá obedecer à Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008 e à Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

32

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Após a remoção das lajotas, deverá ser realizado a abertura de caixa. Neste procedimento deverá ser tomado o cuidado para não avariar as estruturas existentes de serviços públicos (redes da Sabesp, pvs, meio fio, por exemplo). O material retirado deverá ser alocado em local indicado pela municipalidade através da Secretaria Municipal de Obras.

Ref.: CDHU – 199

54.06.160 Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km.

1) Será medido por área de superfície com abertura e preparo de caixa executado, nas dimensões

especificadas em projeto, com profundidade variável até 40 cm (m²).

2) O item remunera o fornecimento dos equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços: corte e homogeneização do solo, para camadas até 40 cm de profundidade; compactação igual ou maior que 95%, em relação ao ensaio do proctor normal, conforme exigências do projeto; o controle tecnológico com relação às características e qualidade do material a ser utilizado, ao desvio, em relação à umidade, inferior a 2% e à espessura e homogeneidade das camadas; acabamento da superfície, admitindo-se cortes, quando necessário, para o acerto das cotas; controle geométrico e ensaios geotécnicos. Toda a execução dos serviços bem como os ensaios tecnológicos deverão obedecer às especificações e quantidades mínimas exigidas pelas normas: NBR 6459, NBR 7180, NBR 7181 e NBR 7182. Remunera também os serviços: mobilização e desmobilização; carga mecanizada do solo excedente, após a compactação e o nivelamento; transporte, interno a obra, num raio de um quilômetro e o descarregamento para distâncias inferiores a um quilômetro.

Feito a abertura de caixa, a empresa contratada deverá aguardar liberação para continuidade da obra, pois a municipalidade irá providenciar, com recursos próprios, a adequação da drenagem profunda das ruas. Será acionado a concessionária Sabesp para realizar quaisquer ajustes necessários para evitar futuramente que seja danificado o asfalto para adequações.

Após liberação, deverá ser executado a base em brita graduada simples, em camada de 25cm, ajustando abaulamento da via, de acordo com os critérios de medição abaixo:

Ref.: CDHU – 199 - 54.01.210 Base de brita graduada

1) Será medido por volume de sub-base, ou base acabada, nas dimensões especificadas em projeto (m³).

2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução da sub-base ou base em brita graduada simples, compreendendo: o fornecimento do material, usinagem, perdas, carga, transporte até o local de aplicação, descarga, espalhamento, regularização, formas laterais, compactação e acabamento. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização. Os produtos

33

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

florestais e / ou subprodutos florestais utilizados deverão atender aos procedimentos de controle estabelecidos nos Decretos Estaduais 49.673/ 2005 e 49.674/ 2005.

02) Pavimentação

Deverá ser realizada a regularização mecanizada da superfície a ser pavimentada e após exaustiva compactação deverá ser executado a pavimentação asfáltica, sendo aplicação de camada impermeabilizante sobre a base executada, execução de camada de Binder na espessura de 4cm, aplicação de camada ligante e execução de camada de CBUQ na espessura de 4cm. A camada de binder serve como uma camada de ligação intermediária entre a base do pavimento e a camada de rolamento (asfalto superficial). Sua principal função é garantir a aderência entre essas duas camadas, além de distribuir os esforços do tráfego para as camadas inferiores e ajudar a aumentar a durabilidade da via, evitando deformações. É uma solução econômica, pois utiliza menos ligante asfáltico do que a camada de rolamento, substituindo parte de sua espessura.

Segue abaixo os critério de medição:

Ref.: CDHU 199

54.01.010 Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal

- 1) Será medido por área de plataforma, aferida na projeção horizontal, com regularização e compactação executada (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de regularização e compactação mecanizada, englobando os serviços: regularização e compactação em solo, para a implantação de plataforma destinada à pavimentação; acabamento da superfície, para o acerto das cotas; locação por meio de piquetes, do eixo e cotas do greide. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

Ref.: CDHU 199 - 54.03.240 Imprimação betuminosa impermeabilizante

- 1) Será medido por área de superfície com aplicação de imprimação, nas dimensões especificadas em projeto (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução de imprimação betuminosa impermeabilizante, compreendendo os serviços: fornecimento de asfalto diluído tipo CM-30, incluindo perdas; aplicação do asfalto formando camada betuminosa impermeabilizante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

Ref.: CDHU 199 - 54.03.200 Concreto asfáltico usinado a quente - Binder

- 1) Será medido por volume de concreto asfáltico usinado a quente (Binder) acabado, nas dimensões especificadas em projeto (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução de camada para base de pista de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente tipo Binder, compreendendo os serviços: fornecimento de

34

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

mistura homogênea a quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, incluindo perdas; execução de camada de concreto asfáltico, compactação e acabamento. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

Ref.: CDHU 199- 54.03.230 Imprimação betuminosa ligante

1) Será medido por área de superfície com aplicação de imprimação, nas dimensões especificadas em projeto (m^2).

2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução de imprimação betuminosa ligante, compreendendo os serviços: fornecimento de emulsão betuminosa ligante tipo RR-1-C, incluindo perdas; aplicação da emulsão asfáltica formando camada betuminosa ligante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

Ref.: CDHU 199

54.03.210 Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ

1) Será medido por volume de concreto betuminoso usinado quente (CBUQ) acabado, nas dimensões especificadas em projeto (m^3).

2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução de camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente tipo CBUQ, compreendendo os serviços: fornecimento de mistura homogênea a quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, incluindo perdas; carga, execução de camada de concreto asfáltico, compactação e acabamento final. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

Na ocasião da Medição Final a empresa contratada deverá apresentar Projeto As Build da pavimentação com respectiva ART do responsável técnico pelo levantamento.

Ref.: CDHU 199

01.20.280 Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre

1) Será medido pela área pavimentada executada, nova ou recapeada, descontando-se toda e qualquer interferência, sendo a quantidade mínima para medição 350 metros quadrados (m^2).

2) O item remunera o fornecimento de mão de obra, equipamentos necessários para execução de levantamento planimétrico de áreas pavimentadas ou recapeadas para veículos e/ou pedestres; apresentação de relatório em papel sulfite contendo desenho (croqui) com identificação de calçadas/ruas/similares, nomes de ruas, dimensões, pontos de referências; planilha com identificação de ruas, trechos, quantidades de áreas de calçadas/ruas/similares; apresentação de ART ou RRT do responsável pela execução do serviço; revisões até a aprovação do relatório, para ajustes e liberação pela Contratante e/ou Fiscalização. Remunera o deslocamento do equipamento.

04) Sinalização Horizontal

Deverá ser realizada a sinalização horizontal de toda a extensão da pavimentação executada, sendo linhas de bordo laterais e uma linha contínua no meio indicando ultrapassagem proibida.

35

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Segue abaixo os critérios de medição:

Ref.: CDHU 199 - 70.02.021 Sinalização horizontal em termoplástico de alto relevo

- 1) Será medido pela área de termoplástico de alto relevo executado (m²).
- 2) O item remunera a aplicação com fornecimento de material termoplástico de alto relevo, através de equipamentos adequados, para sinalização horizontal visual, sensorial, audível e refletiva na chuva. Os serviços deverão atender as exigências da ABNT NBR 15543.

Serviços Intermediários:

Todos os serviços e/ou etapas de obras necessárias para se obter o objeto final, deverão ser entendidas como intermediárias, tais como limpeza final e todas as sinalizações necessárias à perfeita segurança dos trabalhadores e a população usuária da Rua em obras. Os custos destes serviços deverão estar dentro do escopo geral dos preços unitários do empreiteiro contratado.

Ribeira, março 2026.

Alan Fogaça da Costa
Secretario de Obras
CREA/SP. Nº 506.923.8858





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURRENCIA ELETRÔNICA N.º 02/2026

ANEXO II
(PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.		TOTAL C/ BDI
						S/ BDI	C/BDI	
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					22.572,45
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	6,00	904,29	1.117,06	6.702,36
1.2	CDHU	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	M2	6.811,20	1,89	2,33	15.870,09
2			RENOVAÇÃO DE LAJOTAS					1.002.808,87
2.1	CDHU	04.40.070	Retirada manual de paralelepípedo ou lajota de concreto, inclusive limpeza e empenhamento	M2	6.811,20	13,63	16,83	114.632,49
2.2	CDHU	05.08.080	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 5° km até o 10° km	m3	544,90	42,65	52,68	28.705,12
2.3	CDHU	54.01.030	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	M2	6.811,20	31,61	39,04	265.909,24
2.4	CDHU	54.01.210	Base de brita graduada	M3	1.702,80	282,19	348,58	593.562,02
3			PAVIMENTAÇÃO					1.126.654,18
3.1	CDHU	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	6.811,20	3,76	4,64	31.603,96
3.2	CDHU	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	6.811,20	13,29	16,41	111.771,79
3.3	CDHU	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	M3	272,45	1.211,81	1.496,94	407.838,30
3.4	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	6.811,20	6,65	8,21	55.919,95
3.5	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	272,45	1537,78	1.899,61	517.544,94
3.6	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	m2	6.811,20	0,24	0,29	1.975,24
4			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					161.534,70
3.8	CDHU	70.02.021	Sinalização horizontal em termoplástico de alto relevo	M2	458,18	285,41	352,56	161.534,70
							TOTAL C/ BDI	2.313.570,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRANSPARÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

ANEXO III -

(CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO										
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO										
Interessado.....: Prefeitura Municipal de Ribeira										
Pavimentação de Ruas do Bairro Centro de Ribeira										
Item	Descrição	Valor (R\$)	1º e 2º Mês	3º e 4º Mês	4º e 5º Mês	6º e 7º Mês	8º e 9º Mês	10º a 12º Mês		
1	Serviços Preliminares	R\$22.572,45	22.572,45							
2	Remoção de Lajotas	R\$1.002.808,87								
2	Pavimentação	R\$1.126.654,18		501.404,44	501.404,44					
3	Sinalização Horizontal	R\$161.534,70				375.551,39	375.551,39	375.551,39		
Total		R\$2.313.570,20	22.572,45	501.404,44	501.404,44	375.551,39	375.551,39	375.551,39	161.534,70	537.086,09



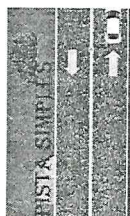
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV –

(PROJETO BÁSICO)

Don't look at the Superficial & Profound, so far as the resources prices are concerned.

Quadro de Quantidades	Comprimento das vias		Pavimentação	
	Unidade	Qtdade	Unidade	Qtdade
Rua Fernando Prestes	m	135,89	M2	668,88
Rua Frederico Dias Batista	m	179,85	M2	1298,7
Rua José Maria da Rosa	m	122,91	M2	643,86
Rua Nagib Antonio	m	159,21	M2	856,42
Rua José de Cristo Leite	m	372,94	m2	2.825,63
Rua Manoel José Maria	m	47,37	m2	185,06
Rua Waldemar Dias Batista	m	54,5	m2	332,45
Total	m	1072,67	M2	6.811,20



2. *Libras de bordo*
Libra contra contra

[illegible]

The: Caves et al. have published

Figure 1

DEPARTMENT OF MATHEMATICS, UNIVERSITY OF TORONTO, 257 SPADINA AVENUE, TORONTO, ONTARIO M5S 1A5, CANADA

George F. R. Searles



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO DS PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V

A Prefeitura Municipal de Ribeira
Comissão de Licitações
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2026

PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

A empresa _____
estabelecida _____ à _____ Rua _____
n.º _____, em _____ Estado _____
de _____, CNPJ. _____, Insc. Estadual N.º _____
representada pelo Sr(a) _____ RG _____ e
CPF _____ de acordo com as exigências da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
ELETRÔNICA N.º 02/2026**, apresenta sua proposta de Contratação De Empresa Especializada
Para Execução de Pavimentação de Ruas do Bairro Centro de Ribeira, de acordo com o
Convênio N.º 100004/2026, firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais
SGRI – Estado de São Paulo, por período de **12 (doze) meses**, conforme valor global
descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO EXECUÇÃO	VALOR GLOBAL
01	Execução de Pavimentação de Ruas do Bairro Centro de Ribeira TOTAL:1.072,67m.- 6811,20m²	Bairro Centro Ribeira-SP.	6 MESES	R\$
Valor por extenso:				

*Condições de pagamento: Conforme edital /

*Validade da proposta: (____) _____ dias.

*Local, _____, ____ de _____ 2026.

Empresa +Diretor e/ou Representante Legal CNPJ./CPF/ass.

- Esta proposta deverá ter papel timbrado da empresa.
- Anexar Planilha orçamentaria.

40



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Prefeitura Municipal de Ribeira
Comissão de Licitações
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ELETRONICA N.º 02/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

A empresa _ sediada à Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA** que até a presente data inexistente fato impeditivo, nos três níveis de governo, para sua habilitação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ELETRONICA Nº 02/2026**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Ribeira comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente.

Local _____, _____ de _____ de 2026.

Empresa +Diretor e/ou Representante Legal CNPJ./CPF/ass.

41

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Prefeitura Municipal de Ribeira
Comissão de Licitações
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ELETRONICA N.º 02/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

Lei Federal Nº 9.854/99.

A empresa ____ sediada à _____, cidade ____, estado ____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu (sócio gerente, proprietário) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito (a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ELETRONICA N.º 02/2026**, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que **NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local _____, _____ de _____ de 2026.

Empresa +Diretor e/ou Representante Legal CNPJ./CPF/ass

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Prefeitura Municipal de Ribeira
Comissão de Licitações
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ELETRONICA N.º 02/2026

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa....., (nome da empresa)
com sede na, (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº ,
vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus
parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção**
pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali
previsto.

DECLARA ainda, ser:

☐ **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos
nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos
previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, de de 2026.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)

43

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Prefeitura Municipal de Ribeira
Comissão de Licitações
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ELETRONICA N.º 02/2026

ANEXO IX

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA - VISTORIA

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026**, que no dia ____ de ____ de 2026 a empresa: _____, CNPJ. _____, localizada no

, visitou o local da obra para os serviços **Contratação De Empresa Especializada Para Execução de Pavimentação de Ruas do Bairro Centro de Ribeira, de acordo com o Convênio Nº 100004/2026, firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SGRI – Estado de São Paulo**

Nessa visita, a empresa através de seu (proprietário/ou representante legal) tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, da obra e serviços a serem realizados.

Local ____ de ____ de 2026.

ARI DO ARMO SANTOS
Prefeito Municipal

Alan Fogaça da Costa
Secretário Municipal de Obras

Empresa +Diretor e/ou Representante Legal CNPJ./CPF/ass.

44

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Prefeitura Municipal de Ribeira
Comissão de Licitações
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ELETRONICA N.º 02/2026.

ANEXO X

TERMO DE RESPONSABILIDADE QUANTO À AUSÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** que **optou pela não realização de prévia visita técnica**, ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução dos serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto de serviços de **Contratação De Empresa Especializada Para Execução de Pavimentação de Ruas do Bairro Centro de Ribeira**, de acordo com o Convênio Nº 100004/2026, firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SGRI – Estado de São Paulo, por período de **12 (doze) meses**.

Local _____, _____ de _____ de 2026.

Empresa + e/ou Representante Legal CNPJ./CPF/ass.

45

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Prefeitura Municipal de Ribeira
Comissão de Licitações
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ELETRONICA N.º 02/2026.

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao disposto neste no **Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 02/2026**, declaro que:

1) É responsável técnico pela obra objeto do certame em referência, o profissional abaixo relacionado e que essa indicação está em consonância com as Resoluções vigentes do **CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia**.

2) Essa pessoa **pertence ao nosso quadro técnico** de profissionais permanentes, tudo de acordo com as leis trabalhistas vigentes, e que ela não é responsável técnico de outra empresa. **

Nome: _____ CREA n.º _____

Especialidade: _____ Data de Registro _____

Local, _____, _____ de _____ de 2026.

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Prefeitura Municipal de Ribeira
Comissão de Licitações
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ELETRONICA N.º 02/2026.

ANEXO XII

DECLARAÇÃO RELATIVA AO ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

A empresa ____ sediada à Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade ____, estado ____
____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente,
proprietário) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e
inscrito (a) no CPF/MF com o nº _____, interessado em participar da
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ELETRONICA N.º 02/2026, **DECLARA** sob as penas da lei,
que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para fins estabelecidos
no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição Estadual do Estado de São Paulo.

Local _____, _____ de _____ de 2026.

Empresa +Diretor e/ou Representante Legal CNPJ./CPF/ass.

47

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. _____/2026,

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA**, com sede na Rua Frederico Dias Batista n.º 172, centro, Ribeira/SP, CNPJ.Nº46.634.325/0001-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Ari do Carmo Santos, RG n.º....., e CPF n.º e a empresa....., com sede na Rua, n.º....., na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o n.º....., doravante denominado Contratada, representada neste ato por, RG n.º....., CPF n.º....., firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo de licitação na modalidade **CONCORRENCIA ELETRONICA N.º 02/2026**. Os contraentes enunciam as cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com a **Lei Federal n.º 14.133/2021** e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer.

48

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - (Art.92, I e II)

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução de Contratação de empresa especializada para execução de **Contratação De Empresa Especializada Para Execução de Pavimentação de Ruas do Bairro Centro de Ribeira, de acordo com o Convênio Nº 100004/2026, firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SGRI Estado de São Paulo, e com o projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais especificações constantes no edital desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, Nº 02/26**, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do Contrato e mediante emissão de ordem de Serviço pelo setor responsável.

2.2. Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.3. Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituição de funcionário e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito.
- c) aplicação das Infrações do item 15 do edital.
- 2.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.5. Das condições de execução: Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos de 6 (seis) meses, e serão medidos da mesma forma do cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E REAJUSTE)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ (.....), conforme proposta final da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula 2.8 conforme descrição, **o prazo para a total execução da obra será de 12 (doze) meses.**

3.2 – **DO REAJUSTE** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. (Art.92, V da lei 14.133/2021)

3.2.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

3.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.3 – **DO REEQUILÍBRIO (Art. 124, II alínea “d” da Lei nº 14.133/2021)**

3.3.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

3.3.2. O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

3.3.3. Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Prefeitura convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

3.3.4. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021).

49



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.6.5. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) - Art.92, VIII da Lei Federal 14.133/2021.

4.1. As despesas com a contratação dos serviços correrão pelas seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente: **Convênio Nº 02.02.07.02.07.03.26.782.0014.1088 – fichas: 247 e Contrapartida Nº 02.02.07.02.07.03.26.782.0016.2025 - Ficha: 279.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS - (Art.92, V e VI da Lei 14.133/2021)

5.1. Os pagamentos serão feitos em favor do licitante vencedor, em até 15 (quinze) dias após medição contemplando os serviços executados, devidamente aprovados pelo engenheiro responsável e pela Secretaria de Estado, e Nota Fiscal correspondente aos serviços medidos e aprovados.

5.2. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes da Fazenda Federal, INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

6.1. **O prazo de vigência** deste contrato será de **12 (doze) meses**, poderá ser prorrogado em conformidade com o Art. 111 da Lei 14.133/2021.

6.2. **O prazo de Execução da obra** será de **12 (doze) meses**, (art. 124 §1º da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art.92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Prestar serviços de acordo com as exigências do edital e seu anexo I;

7.1.2. Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências do cronograma físico financeiro, constante do edital e contrato;

7.1.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.1.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários que por ventura sejam por ele contratados para a realização dos serviços, bem como será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, comercial e fiscal, quer municipais, estaduais ou federais, bem

50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

7.1.6. Obriga-se pela seleção, treinamento, habilitação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.7. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato.

7.1.8. Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a representante, integralmente, em todos os seus atos.

7.1.9. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND), FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

7.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.11. Responsabiliza-se pelo fornecimento de materiais para a execução dos serviços.

51

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art.92, X, XI e XIV da Lei 14133/2021)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços.

8.1.2. Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

8.1.3. Efetuar os pagamentos no prazo estipulado no contrato.

8.1.4. Colocar à disposição da Contratada as informações e meios necessários à realização do objeto do presente contrato.

8.1.5. Atestar execução dos serviços desta licitação bem como as notas fiscais de cada medição aprovada.

8.1.6. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

8.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- d) raudar a licitação;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) **ADVERTÊNCIA** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **MULTA**;
- c) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4. para as infrações previstas nos itens 9.1, a multa será de 0,5% a 30%.

9.4.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, previsto no item 20.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas, se for o caso.

9.7. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à

52

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 117 da Lei 14.133/2021)

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. O Fiscal do contratado deverá ser designado pela autoridade competente, através de documento formal, onde deverá conter as informações do contrato a ser fiscalizado, suas obrigações como fiscalizador, e, principalmente campo próprio para assinatura de concordância com a designação do servidor que fará atuação de fiscal do contrato (§3º, Art. 8 da Lei 14.133/2021).

10.2.1. Preferencialmente o fiscal a ser designado deverá conhecer do serviço a ser executado, dispor de compatibilidade com as atribuições, conhecer da complexidade do serviço a ser executado, quantitativos e regras constantes deste instrumento.

10.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

10.6. Caberá à CONTRATADA:

10.6.1. Observar a boa prática na execução do objeto, as normas técnicas respeitando as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

53

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.6.2. Providenciar e selecionar a seu critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

10.7. Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX da Lei 14.133/2021)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

11.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

12.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte sem autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES E ALTERAÇÕES)

13.1. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

54

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciárias ou securitárias e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

13.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA ANÁLISE E DA PUBLICIDADE)

15.1. A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Ribeira, conforme determina a legislação em vigor.

15.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA ANTICORRUPÇÃO)

16.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

55

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

16.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

16.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

16.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

16.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderão ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

16.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA SETIMA (DA VINCULAÇÃO)

17.1. Faz parte deste contrato a proposta da CONTRATADA, constante do Processo Administrativo n.º 016/2026 – **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Apiaí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ribeira, _____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Ari do Carmo Santos
Prefeito - CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ.....
NOME REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

Alan Fogaça da Costa
RG. 41.273.750-4 - SP
Secretário de Obras

Olavo Alan Marques
RG. 8.430.487-5-PR.
ANALISTA LICITAÇÕES

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO - X - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA - SP

Contratada:..... Contrato nº.:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de **Pavimentação de Ruas do centro de Ribeira**, de acordo com o **Convênio Nº 100004/2026**, firmado com a Secretaria de **Governo e Relações Institucionais – SGRI – Estado de São Paulo**

Advogado: Olavo Alan Marques – OAB/SP.Nº430.753.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igualmente, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ribeira, de de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: **Ari do Carmo Santos**

Cargo: Prefeito Municipal

RG. N. 14.002.501-7/SP - CPF. 031.456.308-30

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **Ari do Carmo Santos**

Cargo: Prefeito - CPF: 031.456.308-30

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **Ari do Carmo Santos**

Cargo: Prefeito - CPF: 031.456.308-30

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Ari do Carmo Santos**

Cargo: Prefeito - CPF: 031.456.308-30

Ass.: _____

Ari do Carmo Santos – Prefeito Municipal

57

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELA CONTRATANTE:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Ari do Carmo Santos**

Cargo: Prefeito Municipal

RG. N

- CPF/MF.

- Data de Nascimento:

Endereço residencial: Rua

, centro, Ribeira/SP. E-mail

institucional: prefeito@ribeira.sp.gov.br gabinete@ribeira.sp.gov.br E-mail pessoal:

Telefone: (15) _____

Ass.: _____
Ari do Carmo Santos – Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

Nome:.....

Cargo:

RG. - CPF. Data de Nascimento:

Endereço Res:

CEP:

E-mail pessoal: - Telefone pessoal: (....).....

Assinatura: _____

PELA CONTRATANTE / GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **ALAN FOGAÇA DA COSTA**

Cargo: Secretário Municipal de Obras

RG. N.

Data de Nascimento:

Endereço residencial:

- Ribeira-SP. E-mail

institucional: obras@ribeira.sp.gov.br

E-mail pessoal _____

Assinatura: _____
ALAN FOGAÇA DA COSTA

Contrato Nº. _____/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026.

58

X